

ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CNPJ.: 62.197.413/0001-65 CCM 1.198.668-9

Avenida José Joaquim Seabra, 1.282 – 1.300 – Rio Pequeno – CEP: 05364-000 – São Paulo – SP.

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, neste Estatuto, designada simplesmente como **Associação**, fundado em data de 11 de Setembro de 1965, com sede e foro nesta capital, na **Avenida José Joaquim Seabra, 1.282 – 1.300, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo**, é uma Associação civil de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, constituída por tempo indeterminado, qualificada como Associação nos termos dos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), inscrita na receita Federal sob o **CNPJ 62.197.413/0001-65**, e que se regerá pelo presente Estatuto.

Parágrafo único - A Associação é uma organização sem cunho político, partidário ou religioso, norteada pelos princípios do respeito aos direitos e garantias fundamentais relacionados à dignidade da pessoa humana e a cidadania contida nas Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade a promoção da assistência social, sendo sua atividade preponderante a educação, principalmente ao atendimento de crianças de 0 à 5 anos de forma gratuita.

Parágrafo 1º - Para consecução de suas finalidades a Associação poderá sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações, programas e projetos que contemplem os seus objetivos sociais, que são:

- I - Assinar convênios com o poder público e privado para cumprimento de suas finalidades;
- II - Promover intercâmbios nacionais e internacionais com entidades ou profissionais, em áreas de interesse da Associação.
- III - Buscar recursos na iniciativa privada ou no poder público, de origem nacional ou internacional para desenvolvimento de programas dentro de seus objetivos.
- IV - Contratar serviços de pessoal técnico, necessário para atingir seus objetivos;
- V - Promover cursos, palestras, seminários, vivências, encontros, eventos culturais, grupos de estudos e treinamento nas atividades desenvolvidas pela Associação e por seus associados.
- VI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais.

Parágrafo 2º - Poderá ainda a Associação, dentro de suas possibilidades e como atividade complementar:

- I - Prestar serviço na área de assistência e promoção social, promovendo assistência à família, à infância, a maternidade, à adolescência, aos jovens e aos idosos, garantindo o desenvolvimento econômico e combate à pobreza e a inclusão social.
- II - Desenvolver, implantar e executar projetos ou programas que promovam e organizem atividades que aparem a habitação, a cultura, o lazer, a ecologia, o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.
- III - Promover campanhas e seminários voltados ao combate a doença e a promoção e proteção da saúde.

Parágrafo 3º - Como atividade meio e revertendo todo seu resultado a favor da atividade fim, poderá a Associação:

- I - Praticar atos de comércio;
- II - Praticar prestação de serviços.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
6607227/2013

ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CNPJ.: 62.197.413/0001-65 CCM 1.198.668-9

Avenida José Joaquim Seabra, 1.282 – 1.300 – Rio Pequeno – CEP: 05364-000 – São Paulo – SP.

Parágrafo 4º – Os atos de comércio e a prática de prestação de serviços serão determinadas a qualquer tempo pela diretoria, que estabelecerá as atividades desenvolvidas e serão submetidas a Assembléia Geral, e sua execução dependerá da aprovação dos associados.

Parágrafo 5º – Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto, e, ainda, por um regimento interno aprovado pela assembléia geral.

Parágrafo 6º – A Associação veda que seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, percebam remuneração, vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo 7º – A Associação veda a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem social, nacionalidade, raça, cor, sexo ou crença religiosa.

Parágrafo único – A Associação se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros e a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias às quais se regerão pelas disposições estatutárias e regulamentos internos específicos, estudados, elaborados e coordenados pela Diretoria Estatutária da Associação.

Parágrafo único - Poderá também a instituição criar Departamento de Prestação de Serviços para a execução de atividades à sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II – Dos Associados

Art. 5º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, na forma estabelecida por este estatuto, classificados em uma das 04 (quatro) categorias sociais, assim definidas:

- I. **Contribuintes**, pessoas físicas e jurídicas que contribuem mensalmente para a execução das finalidades da entidade.
- II. **Beneméritos** homenageados pela Associação devido a uma contribuição relevante à mesma ou à causa quem defende a Associação.
- III. **Colaboradores**, pessoas físicas ou jurídicas que, sem pagamentos, colaborarem com a execução da finalidade da Associação;

SP Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
660727
INSCRIÇÃO Nº 660727/2012

1 @

ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CNPJ.: 62.197.413/0001-65 CCM 1.198.668-9

Avenida José Joaquim Seabra, 1.282 – 1.300 – Rio Pequeno – CEP: 05364-000 – São Paulo – SP.

IV. **Beneficiários**, pessoas físicas que são atendidas gratuitamente pela entidade sem a obrigação de contribuírem financeiramente com a entidade.

Parágrafo Único – Os títulos de associados são nominais, individuais, indivisíveis e intransferíveis a qualquer título.

Art. 6º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente da origem social, nacionalidade, sexo, raça ou crença religiosa, sem impedimento legal e as pessoas jurídicas através de seus representantes conforme estabelecido neste estatuto.

Parágrafo primeiro – A aprovação do associado está condicionada a aprovação por parte da Diretoria Executiva e ao preenchimento por parte do candidato dos seguintes requisitos;

- I- Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III- Atender aos requisitos de capacidade civil para as pessoas jurídicas ou regularidade social para as pessoas jurídicas.

Art. 7º - Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstos nos estatutos e em lei.

Art. 8º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

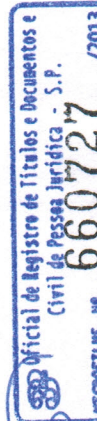
- I- Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto e dos programas assistenciais de convênios administrados pela Associação;
- II- Votar e ser votado para os cargos eletivos nas eleições gerais, na forma prevista neste Estatuto;
- III- Participar das Assembléias Gerais, nela apresentar propostas e votar nos assuntos inerentes desde que preenchidos os requisitos contidos no inciso anterior;
- IV- Apresentar novos associados para a aprovação da Diretoria e da Assembléia Geral;
- V- Solicitar todos os esclarecimentos que lhes pareçam necessários.
- VI- Requerer a convocação de Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III- Zelar pelo decoro e bom nome da Associação;
- IV- Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles;
- V- Apresentar à diretoria qualquer irregularidade ocorrida na Associação, por parte de quaisquer dos associados.

Art. 10 – Dá-se o desligamento do associado:

- I- Mediante seu expresse pedido, encaminhado à diretoria.
- II- Quando excluído pela Assembléia, por proposta da diretoria, por ausência injustificada a três Assembléias consecutivas, ou em virtude do cometimento de falta grave, a critério da Assembléia Geral.



ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CNPJ.: 62.197.413/0001-65 CCM 1.198.668-9

Avenida José Joaquim Seabra, 1.282 – 1.300 – Rio Pequeno – CEP: 05364-000 – São Paulo – SP.

- III- Que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituir em elementos nocivos à entidade:
- IV- Que sem motivo justificável deixar de contribuir com 03 (três) mensalidades.

Parágrafo 1º - O associado que se desligar na forma prescrita no item I deste artigo poderá ser readmitido.

Parágrafo 2º - O associado que deixar de fazer parte da Associação não poderá, em nenhuma hipótese, pleitear indenização ou vantagem.

Parágrafo 3º - Nem associados, nem seus herdeiros terão direito sobre os bens da Associação.

Parágrafo 4º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo 5º - Sob pena de nulidade a fixação da penalidade deverá, sempre, ser precedida de audiência do associado, o qual deverá produzir por escrito a sua defesa endereçada a Diretoria no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação, que deverá também ser encaminhada por escrito com contra-recibo.

Parágrafo 6º - Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 11 - Os associados mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da **ASSOCIAÇÃO**.

CAPÍTULO III – Da Administração

Art. 12- Administração da Associação se fará por meio dos seguintes órgãos;

- I- Assembléia Geral
- II- Diretoria Executiva
- III- Conselho Fiscal

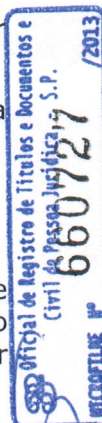
Art. 13 - Os cargos eletivos terão seu mandato com duração de **04 (quatro) anos**, sendo permitida reeleições consecutivas, quantas vezes se fizer necessária.

CAPÍTULO IV – Da Assembléia Geral

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação - e compõem-se de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral é feita por edital afixado na sede da entidade, designando com antecedência mínima de dez dias, o dia, hora e local da primeira e segunda convocação e a ordem do dia.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral:



ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CNPJ.: 62.197.413/0001-65

CCM 1.198.668-9

Avenida José Joaquim Seabra, 1.282 – 1.300 – Rio Pequeno – CEP: 05364-000 – São Paulo – SP.

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III- Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço patrimonial, a demonstração dos resultados, a origem e as aplicações de recursos, a movimentação do patrimônio social e as notas explicativas da Diretoria;
- IV- Alterar os Estatutos;
- V- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI- Aprovar o Regimento Interno;
- VII- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos deste estatuto;
- VII- Discutir e votar o Relatório Anual da Diretoria encaminhado pelo Presidente da Associação, relativa às atividades desenvolvidas pela sua Diretoria no exercício social;
- VIII- Discutir e votar o Relatório de Atividades, desenvolvido pelas diversas áreas da Associação, bem como analisar o Plano de Atividades Sociais para o exercício seguinte, a serem encaminhados às autoridades, conforme as determinações da atual legislação de assistência social e saúde em vigor.
- IX- Discutir e votar a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- X- Aprovar a admissão e exclusão de associados;
- XI- Aprovar decisões tomadas pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia, sobre os casos urgentes ou omissos no presente estatuto;
- XII- Discutir todos os assuntos estratégicos e de interesse da Associação.

Art. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente;

- a) Até o mês de abril de cada ano com o fim de discutir as contas da Diretoria referente ao exercício anterior;
- b) De cada **04 (quatro) anos** com o objetivo da eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada pelo presidente ou por intermédio deste, a pedido:

- I- Da Diretoria, por metade de seus membros;
- II- Do Conselho Fiscal, pela metade de seus membros;
- III- Por requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo 1º - A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados.

Art. 19 - As deliberações das Assembléias serão tomadas pela maioria simples, ou seja, metade mais um dos associados presentes, sendo proibido o voto por procuração.

CAPÍTULO V – Da Diretoria Executiva

Art. 20 - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 04 (quatro) membros, com mandato de **04 (quatro) anos** sendo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.



Handwritten signature or initials in blue ink.

Handwritten number '1' and a signature in blue ink.

ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CNPJ.: 62.197.413/0001-65 CCM 1.198.668-9

Avenida José Joaquim Seabra, 1.282 – 1.300 – Rio Pequeno – CEP: 05364-000 – São Paulo – SP.

Art. 21 – A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios;

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 23 – Compete à Diretoria Executiva, em conjunto:

- I- Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral.
- III- Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver atividades que contribuam ao cumprimento da finalidade da Associação;
- IV- Representar e defender os interesses de seus associados;
- V- Elaborar o orçamento e o programa anual de atividades;
- VI- Apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII- Aprovar a entrada de associados e nomear associados beneméritos para a aprovação da Assembléia Geral;
- VIII- Acatar pedido de demissão voluntária de associados, bem como deliberar sobre a aplicação de penas previstas neste estatuto;
- IX- Estabelecer relações com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

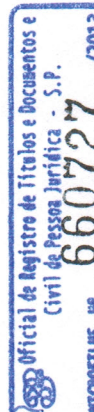
Art. 24 – Ao Diretor Presidente compete:

- I- Planejar e gerenciar as atividades da Associação;
- II- Representar A ASSOCIAÇÃO em âmbito nacional e internacional ativa ou passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- III- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV- Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- V- Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, bem como de qualquer repartição pública, federais, estaduais, municipais ou autárquicas;
- VI- Assinar com o Secretário as procurações e demais documentos que impliquem responsabilidade para a Associação;
- VII- Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VIII- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- IX- Enviar em prazo hábil os demonstrativos financeiros para o Conselho Fiscal analisar e emitir pareceres.

Parágrafo Único: Compete ao Vice- Presidente: Auxiliar o Presidente no que lhe for necessário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 25 – Ao Secretário compete:

- I- Assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II- Substituir o Diretor Financeiro no seu impedimento;
- III- Assinar com o Presidente as procurações e demais documentos que impliquem responsabilidade para a Associação.
- IV- Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- V- Redigir a correspondência da Associação;



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CNPJ.: 62.197.413/0001-65 CCM 1.198.668-9

Avenida José Joaquim Seabra, 1.282 – 1.300 – Rio Pequeno – CEP: 05364-000 – São Paulo – SP.

- VI- Manter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- VII- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria e assuntos que digam respeito à infra-estrutura institucional e administrativa do Associação.
- VIII- Publicar as notícias das atividades da entidade;

Art. 26 – Ao Tesoureiro compete:

- I- Substituir legalmente o Diretor Administrativo, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II- A execução e o planejamento de todas as atividades de gestão econômico-financeiras da Associação;
- III- Controlar em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação;
- IV- Assinar em conjunto com o Presidente os cheques e demais documentos bancários e contábeis, bem como de qualquer repartição pública federal, estadual, municipal ou autárquica;
- V- Conservar sob a sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive bancárias;
- VI- Pagar as contas das despesas, autorizada pelo Presidente;
- VII- Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- VIII- Apresentar relatório financeiro de receita e despesas, sempre que forem solicitados pela Secretaria ou Conselho fiscal.
- IX- Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- X- Arrecadar e contabilizar, anualmente, a relação dos bens da Associação, contribuições, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, apresentando-a quando solicitado, à Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI – Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros Titulares, todos com mandato de **04 (quatro) anos**. Podendo haver reeleições consecutivas, quantas vezes forem necessárias.

Art. 28 - Ocorrendo vaga de um dos membros do Conselho, a Assembléia se reunirá, no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 29 - Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal escolherá um Presidente e um Secretário.

Art. 30 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II- Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III- Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Art. 31 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente por convocação de Assembléia, da Diretoria do Associação de seu Diretor ou por solicitação de dois de seus membros.

Art. 32 – As deliberações tomadas e pareceres emitidos pelos membros do Conselho Fiscal serão válidos quando aceitos pela maioria simples de votos de seus membros presentes e registrados em livro próprio de atas.

ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CNPJ.: 62.197.413/0001-65 CCM 1.198.668-9

Avenida José Joaquim Seabra, 1.282 – 1.300 – Rio Pequeno – CEP: 05364-000 – São Paulo – SP.

CAPÍTULO VII – Das eleições

Art. 33- A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária e com mandato de **04 (anos) anos**, pelo voto secreto.

Parágrafo primeiro – No caso de empate, será considerado eleito o candidato que for o associado mais antigo da Associação, e, no caso de novo empate, o mais idoso.

Parágrafo segundo – No caso da apresentação de uma única chapa a Assembléia poderá optar pelo sistema de aclamação

Art. 34 – Somente poderão ser candidatos para preencher qualquer dos cargos da Associação, aqueles que se destacarem-se pelo zelo e interesse e que estejam enquadrados na categoria de **SÓCIOS CONTRIBUINTE**s e possuam na época da eleição, período mínimo de filiação de 12 (doze) meses para o cargo de Presidente, e de "6" (seis) meses para o Conselho e 3 (três) meses para os demais cargos, além de estarem em pleno direito do exercício e gozo de suas faculdades e prerrogativas de associado.

Art. 35 – As eleições serão sempre realizadas no ultima dia do mês anterior ao encerramento do mandato da diretoria em Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada para tal finalidade e, em data previamente fixada, sendo, a Diretoria e o Conselho Fiscal, eleitos e empossados em data fixada na presente Assembléia, sem outras formalidades.

Art. 36 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos quantas vezes forem os mais votados na Assembléia de eleição ou em caso de chapa única por aclamação, não havendo limite de mandato para reeleição.

Art. 37- Somente poderão votar os associados que estiverem no pleno exercício e gozo de suas faculdades e prerrogativas de associados e estejam enquadrados na categoria de **SÓCIOS CONTRIBUINTE**s, conforme descrito anteriormente neste Estatuto, e que possuam no mínimo 03 (três) meses de filiação.

CAPÍTULO VII – Da perda de mandato

Art. 38 – A perda de mandato de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado;

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- Grave violação do patrimônio social;
- IV- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Secretaria da Associação;
- I- Aceitação do cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- II- Conduta duvidosa.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
RECOSTIUS Nº 660724

1 0

ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CNPJ.: 62.197.413/0001-65 CCM 1.198.668-9

Avenida José Joaquim Seabra, 1.282 – 1.300 – Rio Pequeno – CEP: 05364-000 – São Paulo – SP.

Art. 39 – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Art. 40 - Após o decurso de prazo descrito no artigo anterior, independentemente da apresentação da defesa será submetida à Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim, quando também será garantindo o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VIII – Da Renúncia

Art. 41- Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por associados, que deverão ser eleitos em assembléia;

Art. 42- O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo o submeterá à deliberação da Assembléia Geral.

Art. 43 – Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 03 (Três) membros que administrará A ASSOCIAÇÃO e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO IX – Das Fontes de Recurso

Art. 44- Constituem fontes de Receitas da Associação:

- I- Contribuições de associados contribuintes;
- II- Doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III- Vendas de serviços;
- IV- Vendas de produtos;
- V- Aplicações financeiras;
- VI- Aluguéis ou rendimentos do patrimônio

CAPÍTULO X – Do Patrimônio Social

Art. 45 - O patrimônio social da Associação é formado:

- I- Pelos bens imóveis que possui, bem como pelos que forem adquiridos por compras, doações e legado;
- II- Por outros bens e direitos, tais como: saldos de numerários em contas bancárias, aplicações financeiras e outros;
- III- Pela dedução do passivo exigível de curto e longo prazo, assumido pelo Associação devidamente registrado e demonstrado contabilmente de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e em específico pela aplicação de método de registro das operações e transações pela competência de exercício social.

Art. 46 – A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

889 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
RECOPILAR Nº 660727 /2013

10

ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CNPJ.: 62.197.413/0001-65 CCM 1.198.668-9

Avenida José Joaquim Seabra, 1.282 – 1.300 – Rio Pequeno – CEP: 05364-000 – São Paulo – SP.

Art. 47 – A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de Associação ou sociedade ou Associação sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO XI – Da prestação de contas

Art. 48 – A prestação de contas da Associação observará, no caso de convênio firmado com quaisquer órgãos públicos;

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 49 – A Associação aplicará suas receitas, rendas, rendimentos, seus serviços e eventual resultado operacional ("superávit") apurado em suas demonstrações contábeis, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO XII– Da Reforma Estatutária

Art. 50 – O presente Estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associado, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO XIII– Da Dissolução e Perda da Qualificação

Art. 51 – A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, em face de impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembléia Geral Extraordinariamente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada uma hora após a primeira com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção da Associação, o respectivo patrimônio líquido e remanescente será transferido a outra entidade sem fins lucrativos congêneres, ou a entidades públicas.

Art. 52– Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Oficial de Registros de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
660727

ASSOCIAÇÃO DOS MISSIONÁRIOS DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CNPJ.: 62.197.413/0001-65 CCM 1.198.668-9

Avenida José Joaquim Seabra, 1.282 – 1.300 – Rio Pequeno – CEP: 05364-000 – São Paulo – SP.

CAPÍTULO XIV – Das Disposições Gerais

Art. 53 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 54 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 55 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para discussão judicial de quaisquer assuntos relacionados com a Associação e o presente Estatuto.

São Paulo, 05 de Janeiro de 2013.



Handwritten signature of José Pedro de Lima

JOSÉ PEDRO DE LIMA
Presidente



Handwritten signature of Salvador José da Silva
OAB/SP 68216

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DISTRITO DE ITAQUERA
Rua Américo Salvador Novelli, 389 - CEP: 08210-090 - Distrito de Itaquerá - SP. Fone: (0xx11) 2944-9688
Francisco Márcio Ribas - Oficial / Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: (1) JOSÉ PEDRO DE LIMA em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 16 de setembro de 2013.
Em testemunho da verdade.

MERCIA PEREIRA FORZIATI - ESCRIVENTE AUTORIZADA, Otd.
Salos - 1 Ato: AA-562529 ! Valor: R\$ R\$ 4,25



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66	
Praca Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro - CEP: 01015-010 - São Paulo/SP	
Emol.	R\$ 102,10
Estado	R\$ 28,99
Ipesp	R\$ 21,52
R. Civil	R\$ 5,41
T. Justiça	R\$ 5,41
Total	R\$ 163,43
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

Protocolado e prenotado sob o n. **757.114** em **17/09/2013** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **660.727**, em pessoa jurídica. Averbado à margem do registro n. **643600** São Paulo, 20 de setembro de 2013

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto